



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 170/2024

IDTCEES2024.045E0500002.09.0039

**1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ESPOR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E O SR. CLAUDINEI ROSÁRIO DE SOUZA PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Marechal Floriano, com sede na Rodovia BR 262, km 46, Sede, Marechal Floriano, Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 15.046.566/0001-21, neste ato representado pela Ilm<sup>a</sup>. Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Simone Catarina Lemke Cancellieri, brasileira, casada, CPF nº 017.049.147-

10 e Carteira de Identidade nº 1.078.800 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Gustavo Hertel, nº 32, Bairro Santa Rita, Marechal Floriano, Espírito Santo, CEP: 29.255-000, doravante denominado LOCATÁRIO e de outro lado o Sr. **CLAUDINEI ROSÁRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em São Bento de Urânia, Alfredo Chaves, Espírito Santo, portador do CPF nº 087.789.837-54 e RG nº 1.678.784 - SSP/ES, doravante denominada LOCADOR, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA BELARMINO PINTO, MARECHAL FLORIANO, ESPÍRITO SANTO, PARA O FUNCIONAMENTO DO SETOR DE CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, nos termos da Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, e conforme processo administrativo nº 11782/2025 - SEMADH mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência estabelecido no contrato por 12 (doze) meses, com início em 16 de outubro de 2025 e término em 16 de outubro de 2026.

1.2. O presente aditivo poderá ser rescindido antecipadamente independente de notificação, aviso ou interpretação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Fica reajustado em 2,822610% (10/2024 – 09/2025) o valor do contrato, passando de R\$ 24.000,00 para **R\$ 24.677,40** (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), pagos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 2.056,45** (dois mil cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária específica, constante no orçamento municipal vigente:

- 100002.0812200112.180.339036000000.166000009999 – FICHA 129 - SEMADH

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

4.1. Passa a vigorar a seguinte redação da CLÁUSULA TERCEIRA:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I- Efetuar o pagamento, dentro do prazo de até 15(quinze) dias de cada mês subsequente ao mês de locação, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;
- II- Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III -
- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- IV- Lavar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cujas reparações a este incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros;
- V-
- Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributo e, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;
- VI- Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo;
- VII- Efetuar o pagamento que venha incidir sobre a área ora locada, durante a vigência da presente locação, bem como as despesas relativas a taxa de lixo e demais encargos incidentes sobre a utilização do imóvel; e o consumo de energia elétrica, devendo os comprovantes de pagamento das referidas contribuições, serem apresentados mensalmente à LOCADORA;
- VIII - Não modificar a destinação do imóvel.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não foram alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.

5.2. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste termo aditivo e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

Marechal Floriano/ES, 14 de outubro de 2025.

**SIMONE CATARINA LEMKE CANCELLIERI**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
LOCATÁRIO

**CLAUDINEI ROSÁRIO DE SOUZA**

LOCADOR